

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”, para dispor sobre a prestação de horas extras e o descanso semanal remunerado no contrato de safra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com os seguintes artigos 14-B e 14-C:

Art. 14-B. A jornada diária do trabalhador contratado nos termos do art. 14 e 14-A será de oito horas, prorrogáveis por até duas horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até quatro horas extraordinárias.

Art. 14-C. Nos contratos de safra, o repouso semanal será de vinte e quatro horas consecutivas, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de onze horas.

Parágrafo único. Convenção ou acordo coletivo poderão autorizar a acumulação de até três descansos semanais, que deverão ser usufruídos de forma ininterrupta antes do término do contrato ou indenizados em percentual não inferior a 100% do salário base.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a adequar a legislação em vigor às necessidades da atividade rural no País, grande empregadora e geradora de renda para os brasileiros. Na verdade, os pontos modificados referem-se ao contrato de safra, cuja natureza está a exigir maior flexibilidade na relação entre empregado e empregadores.

Tomemos como exemplo um cultivar de maçã gala, que representa 70% do volume da produção nacional e tem por característica a maturação rápida. A fruta deve ser colhida em trinta e cinco dias, ou seja, aproximadamente, 3% ao dia, caso contrário poderá cair, perder a pressão, sofrer aumento de nível de etileno e perder qualidade, afetando a conservação em câmara fria.

Nesse sentido, é fundamental que os trabalhadores envolvidos na colheita possam prestar horas adicionais de serviço quando necessário para que atividade se mantenha produtiva.

Perceba-se que há grande demanda por mão de obra concentrada no período de colheita, tornando difícil contratar trabalhadores em número suficiente para suprir as necessidades típicas dessa fase da atividade e compensar o volume de frutas que necessariamente deixa de ser colhido em dias chuvosos, típicos da estação.

Ainda tomando-se como exemplo esse cultivar, recordemos as necessidades de tratamento fitossanitário das macieiras, que são realizados de acordo com a previsão do tempo, com base nos boletins de aviso agrônômico. Em razão dessa circunstância, essas tarefas são difíceis de enquadrar em datas pré-determinadas. A consequência disso é que, muitas vezes, o momento adequado para realizá-las coincide com jornadas noturnas e finais de semana. Quando isso ocorre durante a época de colheita, a compensação de dias trabalhados com folgas deixa de ser uma opção viável, porque implica a perda de valiosas horas de produção que não podem ser negociadas com a mãe natureza.

O conflito frequente entre a legislação trabalhista e as necessidades dos empregadores e dos empregados no setor nos motivou a

sugerir essas alterações na lei do rurícola, na certeza de que haverá ganho e atendimento dos interesses de ambas as partes.

Certo da importância da matéria para a economia rural que hoje sustenta a renda e o emprego nos País, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO